



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de junho de 2025



Série

Número 101

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/M

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 309/2025

Nomeia a licenciada, Maria Manuela dos Reis Teixeira para o cargo de vogal do Conselho de Administração do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com vista a completar o mandato em curso, alusivo ao triénio 2024 - 2026, sob proposta do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 292/2025

Prorroga o prazo estabelecido nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 573/2019, de 25 de setembro, que determina que os veículos utilizados na atividade de transportes em táxi devem possuir idade inferior a quinze anos a contar da data da primeira matrícula, até ao dia 31 de dezembro de 2026.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/M**

de 13 de junho

Sumário:

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia.

Texto:**Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia**

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, foi aprovada a organização e funcionamento do XVI Governo Regional, pelo qual, na alínea d) do artigo 1.º, se prevê, na sua estrutura, a Secretaria Regional de Economia, abreviadamente designada SREC.

A este departamento do Governo Regional estão cometidas atribuições sobre os setores da economia e empresas, comércio, serviços, indústria, qualidade, metrologia, empreendedorismo, competitividade, inovação e sustentabilidade empresarial, captação do investimento externo e da internacionalização empresarial, apoio às empresas, inspeção das atividades económicas, transportes marítimos, acessibilidades marítimas e mobilidade marítima.

Atentas as atribuições cometidas à SREC, impõe-se, assim, aprovar a sua orgânica, dotando este departamento governamental da estrutura capaz da prossecução das mesmas, no cumprimento dos objetivos de interesse público inerentes à sua missão.

O presente diploma cumpre com os princípios e normas do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, relativamente aos serviços integrados na administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira e distribuição dos mesmos de acordo com a sua tipologia, segundo a missão prosseguida. São ainda estabelecidos, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, os organismos do setor público empresarial sob a tutela da SREC.

A SREC adota o sistema centralizado de gestão de recursos humanos previsto no artigo 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua atual redação, relativamente a todos os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de todas as carreiras e categorias, dos serviços da sua administração direta, excluindo aqueles que se encontrem em carreiras especiais e não revistas, com funções cuja especialização é exigida apenas no âmbito das atribuições do respetivo serviço.

Assim, o Governo Regional da Madeira, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, decreta o seguinte:

CAPÍTULO I
NATUREZA, MISSÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**Artigo 1.º**
Natureza

A Secretaria Regional de Economia, adiante abreviadamente designada por SREC, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se referem a alínea d) do artigo 1.º e o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, cuja missão, atribuições e organização interna constam dos artigos seguintes.

Artigo 2.º
Missão

A SREC tem por missão definir, coordenar, executar e avaliar a política regional nos setores da economia e empresas, comércio, serviços, indústria, qualidade, metrologia, empreendedorismo, competitividade, inovação e sustentabilidade empresarial, captação do investimento externo e da internacionalização empresarial, apoio às empresas, inspeção das atividades económicas, transportes marítimos, acessibilidades marítimas e mobilidade marítima.

Artigo 3.º
Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições da SREC:

- Promover a execução das políticas definidas para as áreas da economia, empresas, comércio, serviços, indústria, qualidade, metrologia, fomento do empreendedorismo, da competitividade, da inovação e da sustentabilidade empresarial, captação do investimento externo e da internacionalização empresarial, apoio às empresas, inspeção das atividades económicas, transportes marítimos, acessibilidades marítimas e mobilidade marítima;
- Coordenar a definição das linhas estratégicas e a formulação dos sistemas e instrumentos regionais de dinamização e valorização do tecido empresarial, bem como promover a execução transversal das políticas definidas para as áreas da inovação, empreendedorismo e apoio às empresas;

- c) Definir e implementar políticas e instrumentos de incentivo e suporte ao desenvolvimento de projetos empresariais empreendedores, assim como contribuir para uma cultura empresarial de inovação, criatividade e aplicação prática de novos conhecimentos;
- d) Contribuir para o desenvolvimento do meio empresarial regional, gerindo e disponibilizando de forma integrada, coordenada e descentralizada apoios diretos e indiretos ao investimento, financiamento, funcionamento, transição digital e internacionalização das estruturas empresariais da Região Autónoma da Madeira, com particular incidência nas micro, pequenas e médias empresas;
- e) Promover e desenvolver, no âmbito das linhas estratégicas aplicáveis ao setor económico e dos respetivos planos de ação, medidas favoráveis à competitividade das empresas regionais, a nível nacional e internacional;
- f) Contribuir para a formulação de linhas estratégicas que promovam o desenvolvimento sustentado, articulado e equilibrado dos setores da economia e empresas, comércio, serviços, indústria, qualidade, metrologia, fomento do empreendedorismo, da competitividade e da inovação empresarial, apoio à transição digital das empresas, captação do investimento externo e da internacionalização empresarial, apoio às empresas, inspeção das atividades económicas, transportes marítimos, acessibilidades marítimas e mobilidade marítima;
- g) Promover a coordenação do setor dos transportes marítimos e a sua complementaridade nos seus diversos modos, bem como a sua competitividade e articulação com os demais setores, com a finalidade de melhorar a satisfação dos utentes e o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;
- h) Promover a regulação e fiscalização dos setores tutelados.

Artigo 4.º Competências do Secretário Regional

- 1 - A SREC é dirigida superiormente pelo Secretário Regional da Economia, designado abreviadamente no presente diploma por Secretário Regional, ao qual são genericamente cometidas todas as competências para a realização das atribuições referidas no artigo anterior.
- 2 - Ao Secretário Regional compete, nomeadamente:
 - a) Representar a SREC;
 - b) Definir, coordenar, avaliar e orientar a política da Região Autónoma da Madeira nos setores da economia, empresas, comércio, serviços, indústria, qualidade, metrologia, fomento do empreendedorismo, da competitividade e da inovação empresarial, apoio à transição digital das empresas, captação do investimento externo e da internacionalização empresarial, apoio às empresas, inspeção das atividades económicas, transportes marítimos, acessibilidades marítimas e mobilidade marítima;
 - c) Superintender e coordenar a ação dos vários órgãos e serviços da SREC;
 - d) Exercer a atividade normativa, reguladora e inspetiva no âmbito dos setores adstritos à SREC;
 - e) Praticar todos os atos concernentes ao provimento, movimento e disciplina dos trabalhadores da SREC;
 - f) Aprovar os planos de atividades e respetivas alterações, bem como acompanhar, avaliar e orientar a atividade das empresas públicas tuteladas;
 - g) Fixar os preços, taxas e tarifas, conceder licenças e autorizações, bem como outorgar concessões relativas aos vários setores de atividade sob a sua tutela e superintendência;
 - h) Pronunciar-se sobre as taxas e tarifas a aplicar nos serviços de transportes marítimos;
 - i) Aprovar portarias, despachos, circulares e instruções nas matérias da sua competência;
 - j) Conferir distinções a entidades que desenvolvam projetos ou ações relevantes no âmbito das competências específicas da SREC;
 - k) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou delegadas pelo Conselho do Governo Regional.
- 3 - O Secretário Regional pode delegar as suas competências, com faculdade de subdelegação, no pessoal do seu Gabinete ou nos responsáveis dos diversos serviços e organismos.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 5.º Estrutura geral

- 1 - Para o exercício das suas atribuições, a SREC compreende serviços integrados na administração direta e na administração indireta e exerce a tutela sobre entidades integradas no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e em agências regionais.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a SREC pode, ainda, compreender um órgão de natureza consultiva, de apoio ao Secretário Regional, com a composição e funcionamento a estabelecer em diploma próprio.

Artigo 6.º Serviços da administração direta

- 1 - Integram a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SREC, as seguintes estruturas ou serviços:
 - a) Gabinete do Secretário Regional;
 - b) Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade;

- c) Direção Regional de Competitividade, Inovação e Sustentabilidade;
 - d) Autoridade Regional das Atividades Económicas.
- 2 - A estrutura referida na alínea a) do número anterior assegura o apoio técnico e administrativo e o controlo orçamental necessário ao exercício das competências do Secretário Regional e ao funcionamento da SREC.
- 3 - Os serviços referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 são serviços executivos e o serviço referido na alínea d) é de controlo, auditoria e fiscalização.

Artigo 7.º

Serviços da administração indireta

- 1 - A SREC exerce a superintendência e tutela sobre o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, enquanto serviço da administração indireta da Região.
- 2 - A natureza, atribuições e orgânica do serviço referido no número anterior constam de diploma próprio.

Artigo 8.º

Entidades tuteladas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

Sob a tutela da SREC, integram-se as seguintes entidades:

- a) Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S. A.;
- b) APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A.;
- c) Startup Madeira - More Than Ideas, Lda.

Artigo 9.º

Outras entidades

Na competência da SREC integra-se a orientação da participação pública na Invest Madeira - Agência para a Internacionalização e Investimento.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECÇÃO I

MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 10.º

Gabinete do Secretário Regional

- 1 - O Gabinete do Secretário Regional da Economia, abreviadamente designado por Gabinete, tem por missão assegurar o apoio direto ao Secretário Regional e coadjuvá-lo no exercício das suas funções, bem como assegurar o planeamento e o apoio técnico, estratégico, jurídico, financeiro e administrativo necessário ao exercício das suas competências.
- 2 - O Gabinete é composto pelos membros do Gabinete nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, a designar por despacho do Secretário Regional, compreendendo, ainda, as unidades orgânicas que funcionam sob a sua direta dependência.
- 3 - São competências do Gabinete:
- a) Assegurar o planeamento e apoiar técnica, estratégica, jurídica, financeira e administrativamente o Secretário Regional;
 - b) Garantir o funcionamento harmonioso e concertado dos órgãos e serviços que integram a SREC;
 - c) Coordenar e uniformizar a gestão de recursos humanos da SREC;
 - d) Preparar e coordenar os assuntos a submeter a despacho do Secretário Regional;
 - e) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização e a política de qualidade no âmbito do Gabinete e assegurar a articulação com os serviços da SREC com competências nestas áreas;
 - f) Assegurar o desenvolvimento das atribuições conferidas às unidades de gestão, a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio;
 - g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas e ou delegadas pelo Secretário Regional.
- 4 - O Gabinete é coordenado e dirigido pelo chefe do Gabinete, que representa o Secretário Regional, exceto nos atos de carácter pessoal, e que exerce, ainda, as competências delegadas por despacho do Secretário Regional.
- 5 - Nas suas ausências e impedimentos, o chefe do Gabinete é substituído pelo adjunto ou membro do Gabinete para o efeito designado pelo Secretário Regional.

Artigo 11.º
Organização interna

A organização interna do Gabinete obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, compreendendo unidades orgânicas e serviços ou áreas de coordenação, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação.

SECÇÃO II
MISSÃO DOS SERVIÇOS EXECUTIVOS E DE CONTROLO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 12.º
Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade

- 1 - A Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade, abreviadamente designada por DRCIQ, tem por missão assegurar a execução da política definida pelo Governo Regional para os setores do comércio, serviços, indústria, qualidade e metrologia.
- 2 - A DRCIQ é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

Artigo 13.º
Direção Regional de Competitividade, Inovação e Sustentabilidade

- 1 - A Direção Regional de Competitividade, Inovação e Sustentabilidade, designada abreviadamente por DRCIS, tem por missão assegurar a execução da política definida pelo Governo Regional para a diversificação e resiliência do tecido empresarial regional prestando apoio às empresas e ao empreendedorismo, em matéria de competitividade, inovação e sustentabilidade económica, contribuindo para a dinamização, modernização, cooperação e digitalização dos agentes económicos, empresas e indústria regionais promovendo um crescimento económico inclusivo e sustentável.
- 2 - A DRCIS é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

Artigo 14.º
Autoridade Regional das Atividades Económicas

- 1 - A Autoridade Regional das Atividades Económicas, abreviadamente designada por ARAE, é um serviço inspetivo da SREC, que tem por missão fiscalizar o cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar.
- 2 - A ARAE é dirigida por um inspetor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

CAPÍTULO IV
PESSOAL

Artigo 15.º
Sistema centralizado de gestão

- 1 - A gestão dos recursos humanos dos serviços da administração direta da SREC rege-se pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos estabelecido nos artigos 6.º a 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua atual redação, relativamente a todos os trabalhadores com vínculo de emprego público, de todas as carreiras e categorias, excluindo aqueles que se encontrem em carreiras especiais e não revistas, com funções cuja especialização é exigida apenas no âmbito das atribuições do respetivo serviço.
- 2 - O sistema centralizado de gestão de recursos humanos referido no número anterior consiste na concentração na SREC dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o definido no número anterior, através de lista nominativa e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da sua administração direta, de acordo com as necessidades verificadas, por despacho do Secretário Regional.
- 3 - Por despacho do Secretário Regional, e sem prejuízo dos direitos e garantias dos trabalhadores, poderá ser revista a afetação a que se refere o número anterior, sempre que se verifique alteração de circunstâncias ou quando o plano de atividades dos serviços o justificar.
- 4 - A afetação determina a competência do dirigente máximo do respetivo serviço para praticar todos os atos no âmbito da gestão dos recursos humanos, nomeadamente avaliação do desempenho, marcação de férias e de faltas e o registo de assiduidade.
- 5 - O recrutamento de trabalhadores para postos de trabalho que se encontrem abrangidos pelo regime centralizado é feito para a SREC, sem prejuízo de ser determinado no aviso de abertura do procedimento concursal ou no pedido de utilização de reservas de recrutamento o órgão ou serviço ao qual o trabalhador ficará afeto através de referência ao respetivo mapa de pessoal onde o posto de trabalho se encontra previsto.

- 6 - Em tudo aquilo em que o presente diploma seja omissivo, relativamente ao sistema centralizado de gestão de recursos humanos adotado pela SREC, aplica-se o disposto nos artigos 6.º a 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 16.º

Lista nominativa e afetação de pessoal

A lista nominativa do pessoal abrangido pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos da SREC será objeto de publicação na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e na página eletrónica da SREC, sendo revista a afetação do pessoal abrangido pelo mencionado sistema aos serviços da administração direta.

CAPÍTULO V

CARGOS DE DIREÇÃO E ORGÂNICAS DE SERVIÇOS

Artigo 17.º

Dotação de cargos de direção

- 1 - A dotação de cargos de direção superior dos serviços integrados na administração direta e indireta da SREC constam, respetivamente, dos anexos I e II do presente diploma, do qual fazem parte integrante.
- 2 - A dotação de lugares de cargos de direção intermédia de 1.º grau das unidades orgânicas nucleares que funcionam sob a direta dependência do Gabinete consta do anexo III do presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 18.º

Criação de serviço

- 1 - Pelo presente diploma é criada a Direção Regional de Competitividade, Inovação e Sustentabilidade, cuja organização interna obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, compreendendo unidades orgânicas e serviços ou áreas de coordenação, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação.
- 2 - A nomeação do titular do cargo de direção superior de 1.º grau do serviço referido no presente artigo, previsto no anexo I, tem lugar após a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 19.º

Alteração de designação

- 1 - A Direção Regional de Economia passa a designar-se Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade, compreendendo todas as atribuições daquele organismo que se mantém.
- 2 - Todas as referências, nomeadamente legais ou regulamentares, feitas à Direção Regional de Economia consideram-se reportadas à Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Manutenção de comissão de serviço

A comissão de serviço do titular do cargo de direção superior de 1.º grau de diretor regional de Economia mantém-se, considerando-se, para todos os efeitos, reportada à Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 29 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 7 de junho de 2025.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º)

Dotação de cargos de direção superior da administração direta

Qualificação	Grau	Dotação
Direção superior	1.º	3

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º)

Dotação de cargos de direção superior da administração indireta

Qualificação	Grau	Dotação
Direção superior	1.º	1
	2.º	2

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º)

Dotação de cargos de direção intermédia de 1.º grau do Gabinete do Secretário Regional

Qualificação	Grau	Dotação
Direção intermédia	1.º	4

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 309/2025

Sumário:

Nomeia a licenciada, Maria Manuela dos Reis Teixeira para o cargo de vogal do Conselho de Administração do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com vista a completar o mandato em curso, alusivo ao triénio 2024 - 2026, sob proposta do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Texto:

Resolução n.º 309/2025

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, adiante apenas designado por CARAM;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do CARAM, publicados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, na redação em vigor, o conselho de administração é composto por um presidente e dois ou quatro vogais, conforme for deliberado pelo Conselho do Governo Regional, que também os nomeia e exonera;

Considerando que o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, determina que os órgãos de administração das empresas públicas regionais integram três membros, salvo quando a sua dimensão e complexidade ou a aplicação de regimes jurídicos especiais justifiquem uma composição diversa, sem prejuízo do recurso ao modelo de administrador único, nos casos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, as normas relativas à composição da administração e fiscalização das empresas públicas regionais, aplicam-se a partir do mandato imediatamente seguinte ao que se encontra em curso no termo do prazo a que se refere o número anterior;

Considerando que, o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, 31/2013/M, de 26 de dezembro, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 15/2021/M, de 30 de junho, que estabelece o Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, determina que a nomeação dos gestores públicos é feita mediante resolução do Conselho do Governo Regional, devidamente fundamentada e publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado, sob proposta dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e pelo respetivo setor de atividade;

Considerando que, nos termos do artigo 9.º-A do referido Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação em vigor, os gestores públicos são escolhidos de entre pessoas com comprovada idoneidade, mérito profissional, competência e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público e habilitadas, no mínimo, com o grau académico de licenciatura;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação em vigor, o mandato é exercido, em regra, pelo prazo de três anos, sendo coincidentes os mandatos dos membros do mesmo órgão de gestão, fixando a lei e os estatutos, o número de renovações consecutivas dos mandatos na mesma empresa pública.

Considerando que, o n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos do CARAM, estabelece que, o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, renovável por uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil em que tenham sido nomeados e permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efetiva substituição ou declaração escrita de cessação das mesmas;

Considerando que, um dos vogais do Conselho de Administração do CARAM, mais concretamente o Dr. Marco António Sousa Gonçalves, renunciou ao cargo com efeitos a partir de 1 de junho de 2025, inclusive, deixando vago o referido lugar.

Considerando que, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação em vigor, o vencimento mensal dos gestores públicos é determinado em função de critérios decorrentes da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às respetivas funções, atendendo às práticas normais de mercado no respetivo setor de atividade, fixados na Resolução do Conselho de Governo n.º 392/2015, de 19 de maio, e no Despacho Conjunto n.º 20/2022, de 25 de fevereiro;

Considerando que, de acordo com o Despacho Conjunto n.º 20/2020, de 25 de fevereiro, o CARAM é classificado nas empresas do Grupo C;

Considerando que é necessário assegurar o exercício das funções correspondentes ao Conselho de Administração do CARAM, e consequentemente, a atividade da empresa.

Nestes termos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º dos Estatutos do CARAM, publicados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, dos artigos 9.º, 9.º-A e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação em vigor, da Resolução do Conselho de Governo n.º 392/2015, de 19 de maio, e do Despacho Conjunto n.º 20/2020, de 25 de fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de junho de 2025, resolve:

1. Nomear, com vista a completar o mandato em curso, alusivo ao triénio 2024 - 2026, sob proposta do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, a licenciada Maria Manuela dos Reis Teixeira para o cargo de vogal do Conselho de Administração do CARAM, pessoa cuja idoneidade, mérito profissional, competência e experiência de gestão para o desempenho do cargo é evidenciada na respetiva nota relativa ao currículo académico e profissional, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante, e que possui sentido de interesse público.
2. Em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 392/2015, de 19 de maio, conjugado com o Despacho Conjunto n.º 61/2015, de 22 de junho, alterado pelo Despacho Conjunto n.º 20/2020, de 25 de fevereiro, determinar que a remuneração da referida vogal é a fixada para o cargo de vogal das empresas do grupo C.
3. Determinar que a presente resolução produzirá efeitos imediatos.

Esta despesa encontra-se assegurada pelos cabimentos n.ºs 0000206, 0000210, 0000214, 0000218, 0000222, 0000226 e 0000230, todos de 22 de fevereiro de 2025, emitidos no Orçamento Privativo do CARAM.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Abreu de Carvalho

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Maria Manuela dos Reis Teixeira

Habilitações literárias:

Licenciada em Engenharia Zootécnica pela Universidade de Évora em 2002;
Programa de Formação Avançado de Gestão Pública - CAGEP.

Habilitações Profissionais:

Curso “Técnicos de Qualidade, Ambiente e Segurança”;
Curso de “Sistemas de Gestão da Qualidade”;

Curso “Implementação Prática do HACCP”;
Curso “Formação Pedagógica de Formadores”;
Curso “Segurança Alimentar - da legislação à prática”;
Curso “Auditorias internas da qualidade”;
Curso “Elaboração do relatório anual de atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho”;
Workshop “Noções básicas sobre o direito administrativo”;
Curso “Como redigir objetivos para a avaliação de desempenho”;
Curso “Gestão do tempo e do Stress”;
Curso “Auditor interno de sistemas de gestão da segurança alimentar”;
Workshop “Mitos em segurança dos alimentos/ HACCP e flexibilidade associada”;
Curso “Fundamentos gerais de higiene e segurança no trabalho”;
Curso “Microbiologia alimentar”.

Experiência Profissional:

- Desempenho de funções de consultoria, auditoria e formação na área de higiene alimentar e na implementação de Sistemas de Gestão de Qualidade na empresa Seta Verde - Controlo e Auditoria de Higiene Alimentar Lda (2003-2004);
- Desempenho de funções de gestora da Qualidade na agência de viagens Portimar Madeira, Lda (2004-2005);
- Prestação de serviços como Engenheira Zootécnica, no departamento de controlo de Qualidade, no Centro de Abate da Madeira pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (2004-2005);
- Contrato de avença para exercício de funções como Engenharia Zootécnica, no Centro de Abate da Madeira pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (2005-2006);
- Funções como técnica superior de nível III no CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E (2006);
- Funções como Vogal do Conselho de Administração do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (2006-2020);
- Funções de Técnica Superior no CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (2021-2025).

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 292/2025

de 13 de junho

Sumário:

Prorroga o prazo estabelecido nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 573/2019, de 25 de setembro, que determina que os veículos utilizados na atividade de transportes em táxi devem possuir idade inferior a quinze anos a contar da data da primeira matrícula, até ao dia 31 de dezembro de 2026.

Texto:

Considerando que o Decreto-Lei n.º 107/2023, de 31 de outubro, aprova o regime o jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi;

Considerando que a nível nacional foi publicada a Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, que veio estabelecer a prorrogação por mais dois anos, até dezembro de 2025, do período transitório para o cumprimento do limite da idade que foi estabelecido através da Portaria n.º 294/2018, de 31 de outubro;

Considerando que a nível regional foi publicada a Portaria n.º 573/2019, de 25 de setembro, que determina que os veículos utilizados na atividade de transportes em táxi devem possuir idade inferior a quinze anos a contar da data da primeira matrícula e um regime transitório que fixou para o cumprimento do limite de idade, que se estende até 31 de dezembro de 2025;

Considerando que, por Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1215/2024, de 12 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 208, de 18 de dezembro, foi determinado que, até 30 de junho de 2026, os veículos afetos à atividade de transportes em táxi devem possuir idade inferior a quinze anos a contar da data da primeira matrícula;

Considerando que a conjuntura económica global está a afetar de forma significativa a indústria automóvel, tendo impulsionado os valores de aquisição de mercado de novas viaturas e um aumento no prazo de entregas destas;

Considerando as dificuldades da indústria automóvel no fornecimento de peças e veículos automóveis, sentida na União Europeia, devido às ameaças de agravamento das tarifas aduaneiras realizadas pelo Governo dos Estados Unidos da América, que têm vindo a impactar pela negativa este sector;

Considerando que esse impacto no sector automóvel é sentido de um modo acrescido na Região Autónoma da Madeira, devido, especialmente, à sua ultraperiferia;

Considerando que todos estes atuais constrangimentos comprovadamente dificultam o cumprimento do prazo do regime transitório para a limite da idade dos táxis previsto no artigo 2.º da Portaria n.º 573/2019, de 25 de setembro, e prorrogado pela Resolução do Governo Regional n.º 1215/2024, de 12 de dezembro, até 30 de junho de 2026, importa providenciar pela prorrogação daquele prazo até 31 de dezembro de 2026.

Assim, ao abrigo na alínea 11) do artigo 40.º, da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ao abrigo do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria tem por objeto prorrogar o prazo estabelecido nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 573/2019, de 25 de setembro.

Artigo 2.º
Prorrogação de prazo

É prorrogado o prazo previsto no artigo 2.º da Portaria n.º 573/2019, de 25 de setembro, que determina que os veículos utilizados na atividade de transportes em táxi devem possuir idade inferior a quinze anos a contar da data da primeira matrícula, até ao dia 31 de dezembro de 2026.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal aos 12 dias do mês de junho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)